



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 31 DE MARÇO DE 2016
(Publicada no DOU nº 69, Seção 1, pág. 63, de 12 de abril de 2016)

Altera a Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, que regulamenta o inquérito civil, o procedimento preparatório, as audiências públicas promovidas pelo Ministério Público e a conseqüente expedição de recomendações, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo *Tabularium* nº 08191.032887/2015-00, e de acordo a deliberação na 238ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o artigo 13-B ao texto da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13-B** Após a instauração do inquérito civil ou do procedimento preparatório, quando o membro que o preside concluir ser atribuição de outro Ministério Público, este deverá submeter sua decisão ao referendo do órgão de revisão competente, no prazo de 3 (três) dias.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
LEONARDO ROSCOE BESSA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

Original assinado
ARINDA FERNANDES
Procuradora de Justiça
Conselheira-Relatora

Original assinado
ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária